



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1546, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

“Altera a Lei Municipal nº 1272 de 14 de janeiro de 2015, e dá outras providencias”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1272 de 14 de Setembro de 2015, que regulamenta o serviço de transporte escolar publico e particular no município de santo Antônio de Jesus e dá outras providencias, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 1º - Define-se como transporte escolar remunerado de passageiro estudantes e de todos os níveis educacionais, inclusive universitário, para atividades escolares e universitários, acompanhados ou não de professores.

...”

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 30 da Lei Municipal nº 1272 de 14 de Setembro de 2015, que regulamenta o serviço de transporte escolar publico e particular no município de santo Antônio de Jesus e dá outras providencias, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30º - O alvará de autorização para exploração do transporte escolar é intransferível, devendo o Município de Santo Antônio de Jesus respeitar a proporção de 1 (um) Alvará para cada 2 (dois) mil habitantes, de acordo com o índice estatístico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

**Art. 3º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 27 de dezembro de 2019.

**André Rogério de Araújo Andrade**

**Prefeito Municipal**